LEI Nº 148/96, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.996.

Autoriza o Executivo Municipal de Carneirinho/MG, a fazer doações na forma em que menciona, de atendimento direto ao público, nas áreas de Assistência Social, Médica, Educacional e outras, e contém outras providências.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.: - Fica o Poder Executivo Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, autorizado por esta Lei, a fazer doações de bens dominais, bem como serviços e benefícios em geral, a pessoas necessitadas e/ou carentes, na forma de atendimento direto ao público, no âmbito das áreas de Assistência Social, de Saúde, Educação e outras, até o limite constante da verba orçamentária, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, caracterizadas como atividade, atendendo a finalidade de interesse social.

ARTIGO 2º.: - São considerados bens dominais, para os fins desta Lei, os bens constituidos por terrenos, alimentos, livros, material de uso escolar, remédios, aparelhos de uso médico, ortopédico e odontológico, flores destinadas às homenagens póstumas, natalícias e outras datas comemorativas, materiais de construção, cimento, tijolos, telhas, madeira, areia, brita, bem como quaisquer outros bens de consumo, destinados ao cumprimento das finalidades desta Lei.

ARTIGO 3º.: - Por serviços entende-se as despesas com funeral, consultas, mão de obra e prestação de serviços em geral.

ARTIGO 4º.: - Benefícios em geral são os auxilios pecuniários não enquadrados nos artigos anteriores, como passagens, mudanças, etc.

ARTIGO 5º.: - São considerados, para os efeitos desta Lei:

a) - Carentes: pessoas que possuem renda inferior a 02 (dois) salários mínimos mensais, devidamente comprovada;
b) - Necessitados: as pessoas que tem necessidades de se utilizar dos bens e se enquadram dentro da definição de pessoas carentes;
c) - Cesta Básica de Alimentos: a composição de alimentos básicos e necessários para um grupo familiar de até 05 (cinco) pessoas, constando de produtos preferencialmente cultivados, comercializados e consumidos na região, essenciais à sobrevivência humana, visando ainda assegurar os princípios mínimos de Assistência Social;
d) - Construção sob Regime de Mutirão: é a construção de unidades habitacionais, de padrão popular, com dimensão não superior a 70,00 m2 (setenta metros quadrados) através do sistema de ajuda mútua, entre os moradores de uma mesma região ou bairro, no Município. A ajuda mútua é considerada quando a aquisição de material é feita na própria região e sob condições facilitadas ou subsidiadas pelos órgãos de Poder Público e a mão-de-obra é executada com ajuda dos próprios proprietários das unidades habitacionais.

ARTIGO 6º.: - É dispensada a avaliação prévia dos bens objetos de doação, em virtude da finalidade específica e/ou de se tratarem de bens de consumo ou materiais fungíveis de livre cotação em mercado.

ARTIGO 7º.: - Ficam desfetados de destinação original os bens a serem objeto de doação, não recaindo sobre os mesmos a disposição de intransferiveis, podendo serem transferidas pela Prefeitura Municipal nos termos do artigo 2º e após comprovada a caracterização individualizada dos beneficiários.

PARÁGRAFO 1º - O Departamento de Assistência Social e o Departamento de Educação e Cultura incumbir-se-ão de elaborar o cadastro dos carentes e necessitados, em suas respectivas áreas de atuação, quando for o

caso, mediante apresentação de suas documentações pessoais e comprobatórias da situação pessoal.

PARÁGRAFO 2º - O cadastro dos beneficiados carentes ou necessitados, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser atualizado, anualmente, com a documentação o obrigatoriamente deverá conter uma declaração individualizada,

dando conta de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

PARÁGRAFO 3º - O Prefeito Municipal nomeará uma comissão especial, na qual deverá conter a presença de um vereador, para fins de estabelecer os produtos que irão compor a cesta básica alimentar, de que trata o artigo 4º desta Lei.

PARÁGRAFO 4º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar, nos termos desta Lei, a caracterização formal das informações colhidas, necessárias e imprescindíveis, para identificação dos beneficiados, inclusive quanto à forma de prestação de contas e os seus respectivos responsáveis.

ARTIGO 8º.: - Fica o Prefeito autorizado a proceder a respectiva baixa patrimonial dos bens doados, dentro dos termos desta Lei, e devidamente registrados, demonstrando contabilmente tal operação.

ARTIGO 9º.: - As doações de materiais de construção, autorizadas através desta Lei, objetivam incentivar os interessados em possuir sua própria moradia, a construí-la de acordo com o sistema de multirão (ajuda mútua), obedecendo as normas ora estabelecidas.

PARÁGRAFO 1º - A Prefeitura Municipal, dentro de suas possibilidades poderá prestar assistência técnica dos interessados, fornecendo assessoria quanto à execução dos projetos básicos e executivos das construções.

PARÁGRAFO 2º - A Prefeitura Municipal isentará de alvará de licença para as construções em regime de mutirão, além de implantar a infraestrutura mínima local, como demarcação dos lotes, zoneamento, nivelamento, alinhamento, além de colocação de meio-fios, rede de energia elétrica e água.

ARTIGO 10.: - As doações de materiais didáticos e escolares beneficiários, preferencialmente, os alunos da rede municipal de ensino e tem por objetivo incentivar a manutenção e o desenvolvimento do ensino no Município,
possibilitando aos carentes e/ou necessitados as mesmas condições mínimas para o bom aprendizado e desenvolvimento educacional e cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Prefeitura Municipal, eventualmente, fazer doações de materiais didáticos escolares aos alunos que não pertençam `a rede municipal de ensino, com a competente assinatura de convênio com os órgãos ou entidades a que aos mesmos pertencerem.

ARTIGO 11.: - Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a proceder a suplementação de dotações orçamentárias bem como autorizado a abrir o necessário crédito adicional, na forma prevista na Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 12.: - Fica dispensada a licitação para a efetivação das doações previstas nesta Lei, conforme estabelecido no artigo 17, inciso II, alíneas "a" da Lei Federal 8.666/73, e com as modificações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, em virtude da destinação específica.

ARTIGO 13.: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de Fevereiro de 1.996.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ
- Prefeito Municipal -

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no lugar de costume, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
- Secretária -